



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/24488.43065-21

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO (PL 1725, de 2024)

Após a apresentação do relatório, outras nove emendas foram apresentadas ao Projeto de Lei nº. 1725, de 2024, sobre as quais passamos à análise:

i) Emenda nº 6 – PLEN, de autoria dos Senadores Flávio Azevedo e Izalci Lucas, que pretende alterar a Lei nº. 14.973, de 16 de setembro de 2024 – reoneração gradual da folha – para prever que os recursos existentes nas contas de depósitos, sob qualquer título, deverão ser devolvidos por meio de arranjo de pagamentos instantâneos instituídos pelo Banco Central do Brasil.

Apesar de pertinente e meritória, a presente emenda foge do escopo central do projeto que ora analisamos: oferecer crédito com taxas de juros diferenciadas para os pequenos agricultores e criar linhas de crédito para os brasileiros que estão em vulnerabilidade socioeconômica inscritos no CadÚnico. Assim como, este PL busca oferecer oportunidade para que microempreendedores individuais e microempresários possam renegociar suas dívidas com instituições financeiras.

A emenda modifica legislação estranha ao projeto ao tratar da Lei 14.973, fruto da negociação da desoneração. A lei dispõe sobre incorporação de recursos esquecidos no sistema financeiro pela União. A partir da publicação da lei, serão 30 dias corridos para que indivíduos reivindiquem os recursos. Passado este período, o Ministério da Fazenda publicará edital com o detalhamento das contas e os recursos envolvidos abrindo-se novo prazo de 30 dias para contestação. Há legislação no mesmo sentido de incorporação de recursos esquecidos no sistema financeiro pela União datando de 1954 (Lei 2.313).



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Por esta razão, entendemos que esta emenda não deve prosperar nesta matéria.

ii) Emenda nº 7 – PLEN, de redação, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, altera o *caput* do art. 2º para incluir pessoas com deficiência na relação de beneficiários prioritários do Programa Acredita no Primeiro Passo.

O ajuste redacional proposto pela Senadora Mara Gabrilli é pertinente, uma vez que deixa claro que as pessoas com deficiência também terão prioridade no grupo de beneficiários do Programa Acredita no Primeiro Passo.

Visto que este ajuste não altera o mérito do projeto, mas tão somente busca enfatizar uma situação que guarda relevância com o texto original da matéria, considerando que muitos brasileiros com deficiência estão em situação de alta vulnerabilidade econômica, **entendemos que esta emenda de redação precisa prosperar e deverá ser acatada.**

iii) Emendas nºs 8 a 14 – PLEN, de autoria da Senador Mecias de Jesus, que pretende criar mecanismos para renegociar as dívidas de produtores rurais que foram atingidos por eventos climáticos adversos.

Corroboramos com o autor quando este destaca que os eventos climáticos dos últimos anos têm sido prejudiciais para os produtores rurais do nosso país, que muito contribuem para o desenvolvimento socioeconômico do Brasil.

Todavia, apesar de louvável e meritória, as emendas fogem do objetivo central do projeto que ora analisamos e, por esta razão, **entendemos que não devem prosperar**, destacando que este tema, e a iniciativa legislativa do Senador Mecias de Jesus, precisa ser urgentemente discutido pelo Congresso Nacional.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

VOTO

Pelos motivos expostos, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº. 1.725, de 2024, pelo acatamento da Emenda nº 7 – PLEN, de redação, e pela rejeição das demais Emendas.

